ENGIE Brasil Energia S.A.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Julho de 2023

1.1.1

O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

1.2.1

Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Sim Não Parcialmente **Não se aplica**

1.3.1

A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

1.3.2

As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

1.4.1

O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Sim Não Parcialmente **Não se aplica**

1.4.2

Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

Sim Não Parcialmente **Não se aplica**

1.4.3

Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Sim Não Parcialmente **Não se aplica**

1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que:

(i) Transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;

(ii) Os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

1.6.1

O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

1.7.1

A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

1.8.1

O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Sim | Não | Parcialmente | **Não se aplica**

1.8.2

O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Sim | Não | Parcialmente | **Não se aplica**

2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;

(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo."

Sim Não Parcialmente Não se aplica

Item (i) – Conforme previsto na Cláusula 5 do Regimento Interno do Conselho de Administração, documento de acesso público, o órgão é responsável por "determinar os objetivos e os valores da Companhia, decidindo sobre os seus objetivos estratégicos de negócios". Seguindo essa premissa, a definição da estratégia tem como foco a criação de valor no longo prazo, incluindo, para tanto, a análise de aspectos e impactos relativos à sustentabilidade, nas esferas econômica, social e ambiental. Nesse sentido, cabe destacar que as metas anuais e os objetivos empresariais (plurianual), principais instrumentos do planejamento estratégico da Companhia, são aprovados pelo Conselho anualmente.

Item (ii) – Aprovada pelo Conselho de Administração em 2016, a Política de Gestão de Riscos e Oportunidades da Companhia orienta a análise estratégica em relação a esses aspectos – uma prática que envolve empregados, gerentes, diretores, o Comitê de Gerenciamento de Riscos e o Comitê de Auditoria. A avaliação da exposição se dá por meio da Matriz de Riscos Empresariais, apreciada pelo Conselho anualmente, em uma análise que compreende a identificação e a classificação dos riscos quanto à probabilidade de ocorrência e à significância em termos de impacto financeiro, estratégico e operacional. Em complemento, a Companhia adota um programa rigoroso de controles internos – auditado por terceira parte independente – que contempla dezenas de processos, além de uma análise do ambiente geral de controle, baseada na metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO). Essa análise, bem como os resultados obtidos pelo programa, é submetida ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração para avaliação de sua eficácia e alinhamento às políticas e diretrizes de gestão, especialmente o Código de Ética, a Política de Prevenção de Conflito de Interesses e a Política de Combate a Corrupção e Suborno.

Item (iii) – É atribuição do Conselho estabelecer a missão, a visão e os valores corporativos da Companhia, bem como avaliar a eficácia dos mecanismos de gestão adotados para alinhar práticas a tais direcionadores – caso de políticas e diretrizes, como o Código de Ética e a Política de Gestão Sustentável, que preveem o relacionamento transparente com todas as partes interessadas.

Item (iv) - A revisão se dá, formalmente, através da análise e aprovação deste Informe. Informalmente, o aprimoramento do sistema de governança está sob constante avaliação da Administração, conforme se mostra necessário para mitigar riscos e captar oportunidades de melhorias de gestão e atender a requisitos normativos.

2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que:

(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;

(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência."

Sim | **Não** | Parcialmente | Não se aplica

item (i), em conformidade com o regulamento do Novo Mercado da B3, o Estatuto Social prevê que no mínimo 20% dos conselheiros sejam independentes, o que julga adequado, considerando a existência de um controlador majoritário. Atualmente, a Companhia possui mais de um terço de Conselheiros Independentes. Não há menção a membros externos e internos no Estatuto, muito embora atualmente 100% dos membros sejam externos.

item (ii), na avaliação da Administração, os critérios de independência analisados na eleição dos membros, em Assembleia de Acionistas, são adequados e válidos no exercício de seu mandato.

2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:

(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;

(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero."

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A Política de Indicação, e outros documentos relacionados (notadamente Estatuto Social e Regimento do Conselho de Administração) determinam, de forma sintetizada, que o Conselho de Administração seja composto por no mínimo 5 e no máximo 9 membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição. Critérios como complementaridade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício da função e diversidade também estão contemplados.
https://www.engie.com.br/investidores/governanca-corporativa/estatuto-social-codigos-e-politicas/

2.3.1

O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

2.4.1

A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A Companhia possui um processo de avaliação de Desempenho do Conselho de Administração, com periodicidade anual, pautado por uma Política de Avaliação de Desempenho da Alta Administração. Até 2019, as avaliações ocorriam apenas de forma colegiada. A partir de 2020, passou a ocorrer também em nível individualizado. Em 2023, se deu na 240ª Reunião do Conselho de Administração (https://www.engie.com.br/uploads/2023/02/Ata-240a-RCA-16-02-2023-ATA-Livro.pdf). Os critérios são técnicos e comportamentais, e também consideram a qualidade e nível do exame das matérias em discussão.

2.5.1

O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

O plano de sucessão do Diretor-Presidente da Companhia é elaborado e mantido atualizado pela controladora indireta, ENGIE S.A., com a participação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e baseado no mapeamento de candidatos potenciais em nível global. Em 2023, a aprovação do Plano se deu na 240ª Reunião do Conselho de Administração (https://www.engie.com.br/uploads/2023/02/Ata-240a-RCA-16-02-2023-ATA-Livro.pdf).

2.6.1

A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A partir da última revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração, ocorrida no início de 2021, estabeleceu-se que cabe ao Presidente do Conselho de Administração "organizar, em conjunto com o diretor presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização".

2.7.1

A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Sim | Não | **Parcialmente** | Não se aplica

Há diferenciação da remuneração fixa definida para o Presidente do Conselho de Administração e para os conselheiros representantes dos empregados da Companhia, em razão da complexidade de suas atribuições e das atividades adicionais que executam junto à Companhia e à controladora direta, a ENGIE Brasil Participações. Os demais membros recebem a mesma remuneração fixa, havendo diferenciação apenas entre titulares e suplentes. A Administração julga essa conduta alinhada às boas práticas de governança corporativa, visto que os critérios de distinção são justificáveis e transparentes.
Conforme recomenda o Código, a remuneração dos conselheiros da Companhia não tem base na participação em reuniões. A remuneração variável tanto do Presidente do Conselho de Administração quanto dos conselheiros representantes dos empregados está baseada em indicadores de curto e de longo prazo.
No caso do Presidente do Conselho de Administração, os indicadores de curto prazo são objetivos financeiros e operacionais. Para os conselheiros representantes dos empregados, trata-se de uma média dos valores pagos a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, bem como de Bônus Gerencial, distribuídos aos empregados no exercício anterior.
Os indicadores de longo prazo para o Presidente do Conselho de Administração são o TSR – Total Shareholder Return (retorno total para o acionista) e EPS – Earnings per Share (Lucro por ação), os quais são utilizados como referência para pagamento de bônus diferido baseado em ações da Companhia.
A Companhia entende que o percentual de remuneração pago, usualmente, por resultados de curto prazo é adequado aos desafios e compromissos corporativos estabelecidos, de modo que não privilegia, sob hipótese alguma, os resultados de curto prazo em detrimento da perenidade do negócio.

2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:

(i) as atribuições do presidente do conselho de administração;
(ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;
(iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e
(iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

2.9.1

O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

2.9.2

As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Sim | **Não** | Parcialmente | Não se aplica

Tais reuniões não estão previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração, mas há a intenção da Administração em implementar tal prática nos próximos meses.

2.9.3

As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

Sim, o Regimento Interno do Conselho prevê tais mecanismos.

3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

(i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta;
(ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente."

Sim Não Parcialmente Não se aplica

3.1.2

A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

3.2.1

Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

3.3.1

O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A avaliação do Diretor Presidente, e de toda a alta administração, ocorre pautada na Política de Avaliação de Desempenho da Alta Administração, e atende aos critérios descritos no Código.

3.3.2

Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

Em 2023, os resultados da avaliação dos demais diretores foi apresentado ao Conselho na 240ª Reunião do Conselho de Administração (https://www.engie.com.br/uploads/2023/02/Ata-240a-RCA-16-02-2023-ATA-Livro.pdf). Também ocorreu, recentemente, o desligamento de um executivo, ato também aprovado em Reunião do Conselho (https://www.engie.com.br/uploads/2023/05/Ata-242a-RCA-04-05-2023-ATA-Livro.pdf).

3.4.1

A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A Política de Remuneração foi aprovada em 2018, e atende aos requisitos do Código.
https://www.engie.com.br/investidores/governanca-corporativa/estatuto-social-codigos-e-politicas/

3.4.2

A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A remuneração variável dos membros da Diretoria Executiva está vinculada a indicadores objetivos de desempenho que viabilizem a geração de valor para a Companhia. Os indicadores anuais estão relacionados a objetivos financeiros e não financeiros estabelecidos anualmente no planejamento estratégico da Companhia. Os de longo prazo são TSR – Total Shareholder Return (retorno total para o acionista) e EPS – Earnings per Share (lucro por ação), utilizados para pagamento de bônus diferido baseado em ações da Companhia.

3.4.3

A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A definição dos objetivos está atrelada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e o processo decisório se dá no grupo controlador ENGIE. Não há, portanto, deliberação do tema pela própria Administração da Companhia.

4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve:

(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;
(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;
(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e
(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

O Comitê de Auditoria, estabelecido em 2020 e composto por três membros, sendo dois deles também membros do Conselho de Administração, abrange integralmente os pontos destacados pelo Código.

4.2.1

O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

4.2.2

As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

4.3.1

A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

4.3.2

A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do

trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

4.4.1

A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A Auditoria Interna é uma área dotada de autonomia e independência, e que passou, em 2021, a ter seu vínculo direto ao Conselho de Administração, com a supervisão do Comitê de Auditoria.

4.4.2

Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

4.5.1

A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

As questões relacionadas a gestão de riscos e controles internos estão sendo atendidas integralmente, conforme o Código. Há uma gestão centralizada, e reportes anuais ao Conselho de Administração. Há, também, uma Política de Gestão de Riscos formalizada, aprovada pelo Conselho.

4.5.2

Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

As questões relacionadas a gestão de riscos e controles internos estão sendo atendidas integralmente, conforme o Código. Há uma gestão centralizada, e reportes anuais ao Conselho de Administração. Há, também, uma Política de Gestão de Riscos formalizada, aprovada pelo Conselho.

4.5.3

A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

As questões relacionadas a gestão de riscos e controles internos estão sendo atendidas integralmente, conforme o Código. Há uma gestão centralizada, e reportes anuais ao Conselho de Administração. Há, também, uma Política de Gestão de Riscos formalizada, aprovada pelo Conselho.

5.1.1

A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A Companhia possui um Código de Ética aprovado pelo Conselho de Administração, e há um Comitê de Ética (Comitê de Conduta) formalmente instaurado, vinculado diretamente ao Conselho de Administração desde 2022, e supervisionado pelo Comitê de Auditoria. O Comitê de Ética é o órgão responsável pela disseminação e treinamento de preceitos éticos, e pela condução das atividades relacionadas ao canal de denúncias – https://www.canalintegro.com.br/engiebrasil/. O canal é externo, aberto a qualquer pessoa, sendo garantida a confidencialidade das informações e o anonimato daqueles que não desejarem se identificar.

5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:

(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;

(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;

(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);

(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

5.1.3

O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A estrutura do Comitê de Ética envolve gestores de diferentes áreas da Companhia – Auditoria, Assessoria Jurídica e Pessoas e Cultura –, além da Diretora de Pessoas, Processos e Sustentabilidade. Cabe a esse grupo divulgar, aplicar e monitorar a adesão aos referenciais de ética estabelecidos pela Companhia, visando à prevenção do risco ético e à promoção de boas práticas. Conforme preveem o Código de Ética e a Política de Combate a Corrupção e Suborno, o Comitê de Ética é quem faz o tratamento das denúncias, que podem ser encaminhadas por email (comitedeetica.brenergia@engie.com), por website dedicado (https://www.canalintegro.com.br/engiebrasil/) ou telefone 0800 580 2586, de forma anônima e com garantia de sigilo, se assim for desejado pelo denunciante.

5.2.1

As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

O Estatuto Social, o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Código de Ética abordam o conflito de interesse e a segregação de função de forma bastante clara e abrangente. Em complemento, em fevereiro de 2017, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a Política de Prevenção de Conflito de Interesses, que estabelece diretrizes para identificar e evitar situações de risco relacionadas ao tema.

5.2.2

As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

O Estatuto Social, o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Código de Ética abordam o conflito de interesse e a segregação de função de forma bastante clara e abrangente. Em complemento, em fevereiro de 2017, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a Política de Prevenção de Conflito de Interesses, que estabelece diretrizes para identificar e evitar situações de risco relacionadas ao tema.

5.2.3

A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A Companhia possui mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações em Assembleia, conceitualmente via Código de Ética e Guia de Práticas Éticas, e de um ponto mais prático, por meio da Política de Transações com Partes Relacionadas, onde estão definidos os conflitos entre partes ou individuais e diretrizes para tratamento das situações.

5.3.1

O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:

(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;

(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;

(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;

(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A Política de Transações com Partes relacionadas foi aprovada em 2021 pelo Conselho de Administração, e atende aos requisitos mencionados.

5.4.1

A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A Política, disponível em https://www.engie.com.br/uploads/2023/04/230417-Politica-de-divulgacao-de-informacoes-e-negociacao-de-valores-mobiliarios.pdf é aprovada pelo Conselho de Administração, e atende aos requisitos solicitados na Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021. O monitoramento se dá mensalmente pela área de Relações com Investidores, e é enviada à CVM e B3 por meio do sistema Empresas Net. Periodicamente os signatários são alertados do período em que está vedada a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e suas subsidiárias.

5.5.1

No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A Companhia aprovou junto ao Conselho de Administração, em julho de 2022, a Norma de Doações e Patrocínios da Companhia, que estabelece procedimentos para contribuições voluntárias da Companhia. Anteriormente, tais procedimentos já existiam, mas não eram aprovados pelo Conselho de Administração. As doações relacionadas a atividades políticas são vedadas, conforme Código de Ética, documento também aprovado pelo Conselho de Administração.

5.5.2

A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

5.5.3

A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica